



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que procede à 1.ª alteração da Portaria n.º 90-A/2010, de 26 de novembro

A Portaria n.º 90-A/2010, de 26 de novembro, estabeleceu as medidas de emergência destinadas a evitar a propagação do organismo *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), na Região Autónoma da Madeira.

Face à presença do referido organismo pela primeira vez na ilha do Porto Santo, considerada, até então, uma zona isenta; aos efeitos extremamente nocivos que este inseto tem nas palmeiras, podendo levar à sua morte, colocando em risco a subsistência de todas as palmeiras na ilha do Porto Santo; e à urgência e imprescindibilidade de uma maior proteção fitossanitária para minimizar os danos verificados e prevenir danos futuros às palmeiras daquela ilha, de modo a contribuir para a proteção do meio ambiente, serviços ecossistémicos e economia locais, evitando impactes negativos a longo prazo, torna-se necessária a implementação de medidas de proteção fitossanitárias adicionais às previstas na Portaria n.º 90-A/2010, de 26 de novembro.

Neste sentido, nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, com a redação inserida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, na alínea v), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 43/2023, de 13 de novembro, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, urge proceder à alteração da Portaria n.º 90-A/2010, de 26 de novembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de regulamentação deverá ser objeto de publicitação com vista à participação procedimental dos interessados que pretendam prestar o seu contributo.

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento na página oficial desta Secretaria Regional.

Objeto do procedimento: elaboração do projeto de Portaria que procede à 1.ª alteração da Portaria n.º 90-A/2010, de 26 de novembro, que estabelece as medidas de emergência destinadas a evitar a propagação do organismo *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), na Região Autónoma da Madeira.

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: 27 de março de 2024.

Forma de constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Portaria: No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos à elaboração do projeto de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

portaria que pretende aprovar a primeira alteração à Portaria n.º 90-A/2010, de 26 de novembro, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.sraa@madeira.gov.pt, dirigido à Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 1 de abril de 2024.

O Adjunto do Gabinete,



Nuno Barros